



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003616 INTERESSADO: Escola Sossegai

ASSUNTO: Autorização

DE: 28/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 206/2017

1. Histórico

A Escola Sossegai mantida pela Escola Sossegai Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.552.354/0001-32, localizada na Qd. 11, Lt. 06, Conj. B, Mansões Camargo, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos/endereço/certidões, fls. 04/06, 25/27, 34/37, 47, 59/65;
- ✓ Extrato c/c, fls. 07/16;
- ✓ Declaração de I. R., fls. 17/24;
- ✓ Ato de constituição de escola, fls. 28/30;
- ✓ CNPJ, fl. 31;
- ✓ Enquadramento de M. E., fls. 32/33;
- ✓ Balanço patrimonial, fls. 38/39;
- ✓ História da escola, fl. 40;
- ✓ Surgimento do nome, fls. 41/42;
- ✓ Contrato de locação, fls. 43/46;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 48/55;
- ✓ Alvará de licença, fl. 56;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 57;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 58;
- ✓ Ata de fundação, fl. 66;
- ✓ Membros fundadores, fl. 67;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 68;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 69;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003616

INTERESSADO: Escola Sossegai

ASSUNTO: Autorização

DE: 28/11/2016

- ✓ Ofício, fl. 70;
- ✓ Contrato de parceria, fls. 71/72;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 73/109;
- ✓ Regimento interno, fls. 110/145;
- ✓ Resolução do CME Nº 086/2015, fls. 146/147;
- ✓ Matriz curricular, fls. 148/184;
- ✓ Parecer 019/2016, fls. 185/188;
- ✓ Resolução CEE/CP Nº 06/2016, fls. 189/190;
- ✓ Planta baixa, fl. 191;
- ✓ Diligência 268/2016, fls. 192/193;
- ✓ Laudo circunstanciado, fl. 194;
- ✓ Relação de remessa, fl. 195;
- ✓ Acervo da biblioteca, 196/213;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 214;
- ✓ Calendário escolar, fl. 215;
- ✓ Novo requerimento, fls. 216/217;
- ✓ Declaração sobre quadra, fl. 218;
- ✓ Declaração, fl. 219.

2. Análise

A Escola Sossegai requer a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa. Conforme informação anexada à fl. 219 no início de 2017 serão ministrados o 1º e 2º ano do ensino fundamental, os demais serão acrescentados gradativamente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

O acervo bibliográfico foi anexado das fls. 196 à 213.





3

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003616

INTERESSADO: Escola Sossegai

ASSUNTO: Autorização

DE: 28/11/2016

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 93, inciso III, que prevê a suspensão de 10 dias ao aluno que transgridir ou descumprir as normas em sala de aula, já no inciso IV a escola veta a matrícula do aluno no próximo ano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Credenciar a Escola Sossegai, mantida pela Escola Sossegai Eireli -ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.552.354/0001-32, localizada na Qd. 11, Lt. 06, Conj. B, Mansões Camargo, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003616 INTERESSADO: Escola Sossegai

ASSUNTO: Autorização

DE: 28/11/2016

✓ Adequar o art. 93, parágrafo III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" - Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003616 INTERESSADO: Escola Sossegai

ASSUNTO: Autorização

DE: 28/11/2016

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.

NSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVAPOR Ununimidials
4 SESSÃO VOICELMOTUS
OTO N. 206/2017
CIÁNIA 31 de marco de 2017
RESIDENTE Pauleur

italo de Lima Machado Conselheiro Relator